



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 112/90 de 05 de junho de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Concede auxílio à entidade que nomina e dá outras providên-
cias.

PROJETO-DE-LEI n.º 57/90 (Exec) de 04 de junho de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei n.º 1.771



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 205-90/GAB.

Bento Gonçalves, 05 de junho de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
112/90
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, passamos às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei 57/90 que "Concede auxílio à entidade que nomina e dá outras providências".

Sabem Senhores Vereadores das inúmeras dificuldades enfrentadas pela classe trabalhadora, que residem na periferia da cidade. São pessoas humildes, que necessitam de assistência direta e facilitada, o que muitas vezes não é possível proporcionar através dos órgãos desta Municipalidade pela burocracia determinada e legislação vigente.

Entendemos que a LBA, que presta inestimáveis serviços não apenas em Bento Gonçalves, mas no Brasil inteiro, é o órgão mais adequado para execução de um projeto que visa unicamente beneficiar as famílias mais carentes com distribuição de materiais para minimizar os problemas enfrentados especialmente durante o inverno.

Exmo Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 205-90/GAB.

Acreditamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que nossa proposta encontrará a melhor receptividade de junto a essa Casa que não nos tem faltado com seu apoio para que pudéssemos levar a bom termo nosso programa de governo.

Senhor Presidente, solicitamos igualmente em razão da prioridade na solução dos problemas acima enunciados, que o projeto anexo seja apreciado em Regime de Urgência.

Na certeza de mais uma vez podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 05/06/90..	
DATA	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 04 DE JUNHO DE 1990.

CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE QUE NO
MINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido à Legião Brasileira de Assistên-
cia - LBA, núcleo de Bento Gonçalves, um au-
xílio no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O auxílio concedido correrá à conta da dota-
ção especificada, e o orçamento será o vigen-
te:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1001.15814872.042 - Subvenções Sociais Assistenciais
3.2.3.1- Subvenções Sociais -1112-Cr\$ 5.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO *Constituições e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
05/06/90
Bento Gonçalves



R.U.
05-06-90

FLS N.º

[Handwritten mark]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112/90

ASSUNTO: Concede auxílio à entidade
que nomina e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça é de parecer que o presente projeto seja **rejeitado** por esta Casa.

A Comissão entende que a concessão de auxílio é justificável somente se acompanhada do projeto referido na justificativa que faz o Prefeito Municipal Fortunato Rizzardo.

O Poder Legislativo deve se acostumar a prática de aprovar projetos quando estes estiverem plenamente consonantes com os seus objetivos.

A população carente de nossa cidade certamente necessita de muito amparo e auxílio desde que seja sustentado por um projeto eficiente e eficaz, e não ficar os recursos ao bel prazer e uso dos administradores, agravando-se o fato da importância em questão ser relativamente alta.

A função de fiscalizar do Poder Legislativo deve ser exercida em relação ao uso do dinheiro público principalmente em períodos de calamidades públicas e campanhas eleitorais.

Sala das Sessões aos 05/06/90.

mauro
VER. MAURO ANTÔNIO VILLA - Presidente

[Handwritten signature]
VER. CLÓRIA PASQUALOTTO - Membro

[Handwritten signature]
VER. CARLOS ROBERTO POZZA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112/90

ASSUNTO: Concede auxílio à entidade
que nomina e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, que subscreve este parecer após analisar o processo de nº 112/90, Projeto-de-Lei nº 57/90 de Origem do Poder Executivo Municipal, que "Concede Auxílio à Entidade que Nomina e Dá Outras Providências", é de parecer que a presente matéria seja REJEITADA, pelas razões que fundamentam:

a. O Poder Executivo Municipal, não observa em primeiro lugar, o plano de auxílios e subvenções que deveria ter apresentado à Câmara Municipal quando da elaboração da proposta orçamentária de 1990, isto é, por inúmeras vezes têm sido apresentado à Câmara Municipal projetos desta natureza, sem que o Executivo tenha elaborado seu plano anual de auxílios. Matéria esta, inclusive apontada pelo Tribunal de Contas do Estado.

b. A matéria em análise não apresenta em sua íntegra plano de aplicação dos recursos, ou seja, de que forma ou critério serão aplicados estes recursos?

c. Somos sabedores das dificuldades que "todos" os trabalhadores vêm enfrentado com o agravamento da situação econômica do país, em especial, os moradores que residem nas periferias, e desassistidos das políticas públicas do Governo Municipal.

d. Segundo às normas que orientam às práticas da Administração Pública, não pode ao nosso ver, o Governo Municipal, destinar "expontaneamente" recursos sem a devida contrapartida, ou no mínimo sem um plano ou projeto de aplicação.

Por estas razões, esta Comissão opina pela rejeição da matéria.

.....



FLS N.º

00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112/90

ASSUNTO: Concede auxílio à entidade
que nomina e dá outras providências.

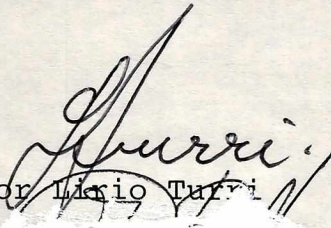
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

.....

Sala das Sessões, aos cinco dias
do mês de junho de mil novecentos e noventa.


Vereador Lício Turri - Presidente

Vereador Juarez Baruffi - Membro


Vereador Primo A. Consoli - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 112/90

ASSUNTO: Concede auxílio à entidade
que nomina e dá outras pro-
vidências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer EM SEPARADO - Vereador JUARES BARUFFI

Este Vereador, Membro da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamentos, após analisa o processo nº 112/90, que CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE QUE NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado, tendo em vista que o auxílio ora concedido virá atender as necessidades daquelas pessoas da nossa comunidade que são mais necessitadas.

Entendemos que o presente auxílio vem beneficiar toda a classe trabalhadora, que reside na periferia de nossa cidade e que estão enfrentando inúmeras dificuldades. São pessoas humildes, que necessitam de assistência direta e facilitada, o que muitas vezes não é possível proporcionar através dos órgãos desta Municipalidade pela burocracia determinada e legislação vigente.

Entendemos que a LBA, que presta inestimáveis serviços não apenas em Bento Gonçalves, mas no Brasil inteiro, é o órgão mais adequado para a execução de um projeto que visa unicamente beneficiar as famílias mais carentes com a distribuição de materiais para minimizar os problemas enfrentados especialmente durante o inverno.

Por todas estas razões somos de parecer favorável ao presente projeto.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1990.

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI
PDT